

**Caso n.º 2**

A Assembleia da República, visando premiar o desempenho de um atleta olímpico, aprova uma Lei que lhe atribui uma pensão extra-ordinária, por serviços prestados à nação.

**Caso n.º 3**

O Governo, em virtude de um programa de simplificação administrativa, aprovou um Decreto-Lei que revoga uma série de regulamentos municipais emitidos pela autarquia de Lisboa, no que diz respeito às condições para ocupação da via pública com esplanadas. A maioria dos Deputados da Assembleia da República, indignados com essa intromissão na autonomia local, aprova uma Lei que revoga o referido Decreto-Lei, estabelecendo que os regulamentos em causa têm o mesmo valor que os Decretos-Leis do Governo.

Ao mesmo tempo, a Assembleia da República, visando premiar o desempenho de um Presidente de Câmara Municipal que já não podia renovar o seu mandato, aprova uma Lei que o nomeia Director-Geral das Autarquias Locais e que atribui ao actual Director de Serviços que o acompanhou classificação máxima na avaliação.

**Caso n.º 4**

A Assembleia da República aprovou a Lei Y, que estabelece o regime jurídico dos elevadores monta-cargas e que regula exhaustivamente todos os aspectos dos monta-cargas, dimensões, forma de actuar, etc.

Paralelamente o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º X, como regime dos elevadores para uso humano, que remete para portaria a regulamentação do tamanho mínimo das caixas dos elevadores e a regulação da actividade de inspector de elevador. O Ministro da Economia emitiu uma portaria em que se estabelecia que o mesmo regime se devia aplicar aos monta-cargas.

**Caso n.º 5**

O Governo aprovou um Decreto-Lei que estabelecia a cobrança de portagens em novos troços de auto-estrada que, até então, não estavam abrangidos por essa obrigação. A Assembleia da República, discordando da decisão, veio revogar este Decreto-Lei e alterar os contratos celebrados entre o Estado e as concessionárias das auto-estradas, através de

Lei. A Assembleia da República veio também aprovar orientações genéricas para as empresas do sector empresarial do Estado do âmbito rodoviário relativo à diminuição de valor de portagens em períodos de obras na via.

**Caso n.º 6**

A Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou uma proposta de regulamento municipal que vem diminuir o número de freguesias de Lisboa das actuais 53 para 24. Concordando com a iniciativa e com o objectivo geral de diminuição do número de autarquias, o Governo aprovou um Decreto-Lei que diminui o número de autarquias locais nas regiões autónomas para uma por ilha.

**Caso n.º 7**

O Governo foi confrontado com uma manifestação de protesto ocorrida no sábado passado. Como entendeu que essa manifestação tinha degenerado em violência generalizada nas ruas da capital, o Governo veio a aprovar um decreto-lei que proibiu a realização da manifestação em causa e de qualquer manifestação ocorrida ao fim de semana. O decreto-lei produzia efeitos desde 1 de Dezembro de 2010.

**Caso n.º 8**

A Assembleia da República, tendo em conta as necessidades de financiamento do país, aprovou uma lei que procede ao aumento da taxa de IRS, para todos os escalões, que produz efeitos desde Janeiro de 2008.

**Caso n.º 9**

Uma das propostas de Lei de Bases do Ambiente actualmente em discussão proíbe o cultivo de alimentos transgénicos no município de Leiria. Durante a sua discussão um Deputado veio invocar a sua inconstitucionalidade. O mesmo Deputado invocou que, por se tratar de uma lei orgânica, a Lei de Bases do Ambiente teria que reunir uma maioria de aprovação de 2/3 dos Deputados presentes.

Enquanto o debate decorria na Assembleia da República, chegou a notícia de que o Governo tinha aprovado uma Lei de Bases do Ambiente através de decreto-lei.

Mais tarde o Governo veio esclarecer que tinha apenas procedido a uma alteração à lei de bases actual, ao abrigo de uma lei de autorização legislativa, que o autorizava a “alterar toda

a legislação necessária para permitir a implementação do regime jurídico da reabilitação urbana, durante o prazo de um ano”. A oposição parlamentar invocou que o decreto-lei governamental era inconstitucional, por violação da lei de autorização legislativa, uma vez que não era “necessário” proceder à referida alteração.

**Caso n.º 10**

O artigo 47.º, n.º 5, alínea *d*), do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores prevê que o Decreto Legislativo Regional de criação ou extinção de uma autarquia local necessita de aprovação por maioria absoluta.

**Caso n.º 11**

As operações urbanísticas estão sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela última vez pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro. O Regime Jurídico do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, prevê, no seu artigo 8.º, n.º 2, que as operações urbanísticas sujeitas por lei a comunicação prévia podem ser abrangidas por um regime ainda mais simplificado «*nas situações identificadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e do ordenamento do território*».